

ATOS OFICIAIS CODIUB**CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

A finalidade desta é convocar os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 04 (quatro) de janeiro de 2021, às 09:00 (nove) horas, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG., objetivando a deliberação referente a seguinte ordem do dia:

I – ORDINÁRIA:

A) Eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, para o biênio 2021/2022.

II - EXTRAORDINÁRIA:

A) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Uberaba/MG., 09 de dezembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

C.P.L**EXTRATO DO III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME Nº 014/2017**

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
CONTRATADA:	Satélite Alarm Ltda
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar do efetivo vencimento
VALOR:	R\$ 150,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), mensal.
PRAZO:	12 (doze) meses.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n.º 002/2017

Uberaba/MG., 04 de dezembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

ATA Nº 012/2020**CRENCIAMENTO Nº 004/2020**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 08h00min (oito) horas, no prédio da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n.º 002/2020, com vigência para o exercício de 2020, EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA, presidente, MÁRCIA ARAÚJO BORGES vice-presidente e RICAEL SPIRANDELI ROCHA, membro, com a finalidade de proceder o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação, referentes ao CRENCIAMENTO Nº 004/2020, tendo como chamamento, o credenciamento de pessoa jurídica, especializada em solução de processamento de dados para unificação cadastral com base de dados própria, na área de tecnologia da informação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos município clientes da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB. O Edital em questão foi elaborado de conformidade com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB–RILC. Em cumprimento ao prazo legal, o Edital Resumido foi publicado na imprensa oficial do Município - Jornal "Porta-Voz - 1894 " no dia 04 de dezembro de 2020 na página 18 e disponibilizado no site CODIUB. No dia e hora aprazada, 01 (uma) empresa foi credenciada: 1) TROVALE TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.548.068/0001-66, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Conjunto 512, CEP.: 70070-904 – Brasília/DF. Iniciada a reunião O Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou que fizesse registrar que a empresa encaminhou a documentação no dia 10/12/2020, por e-mail. Prosseguindo a reunião, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação. Continuando os trabalhos, os membros da Comissão rubricaram e analisaram todos os documentos de habilitação, inclusive efetuando a devida conferência via Internet das Certidões Negativas, apresentadas pela licitante, sendo que a empresa apresentou toda a documentação relativa à habilitação de acordo com o edital, sendo portanto CRENCIADA. Informamos que diante de uma possível contratação a CRENCIADA deverá apresentar novamente toda a documentação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente considerou encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

Assinatura dos membros da CPL:

Evaldo José Espíndula _____
PresidenteMárcia Araújo Borges _____
Vice-PresidenteRicael Spirandeli Rocha _____
Membro

ATA Nº 013/2020

CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 08h00min (oito) horas, no prédio da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n.º 002/2020, com vigência para o exercício de 2020, EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA, presidente, MÁRCIA ARAÚJO BORGES vice-presidente e RICAEL SPIRANDELI ROCHA, membro, com a finalidade de proceder o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação, referentes ao CREDENCIAMENTO Nº 005/2020, tendo como chamamento, o credenciamento de pessoa jurídica, especializada no ramo de telemedicina e telessaúde, para prestação de serviços de atendimento multiprofissional de saúde por meio de aplicativo mobile para smartphone, nas principais áreas de atenção à saúde, como clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, nutrição e enfermagem, com disponibilização imediata de licenças individuais para acesso à plataforma de telessaúde, 7 dias por semana, incluindo feriados, com atendimento médico de, no mínimo, 12 (doze) horas por dia, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência e anexos. O Edital em questão foi elaborado de conformidade com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB-RILC. Em cumprimento ao prazo legal, o Edital Resumido foi publicado na imprensa oficial do Município - Jornal "Porta-Voz - 1894" no dia 04 de dezembro de 2020 na página 16 e disponibilizado no site CODIUB. No dia e hora aprazada, 01 (uma) empresa foi credenciada: 1) TELEDOUTOR SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.545.772/0001-81, estabelecida na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 3433 sala 303 - Centro - Uberaba/MG, CEP.: 38010-000. Iniciada a reunião O Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou que fizesse registrar a presença da Senhora Janaina Aparecida Guiraldeli, portador da RG MG10702380 SSP/MG, representante legal, para acompanhar todas as fases do CREDENCIAMENTO, protocolou o envelope às 08h00min. Prosseguindo a reunião, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação. Continuando os trabalhos, os membros da Comissão rubricaram e analisaram todos os documentos de habilitação, inclusive efetuando a devida conferência via Internet das Certidões Negativas, apresentadas pela licitante, sendo que a empresa apresentou toda a documentação relativa à habilitação de acordo com o edital, sendo portanto CREDENCIADA. Informamos que diante de uma possível contratação a CREDENCIADA deverá apresentar novamente toda a documentação inclusive os documentos abaixo: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações: Publicados em Diário Oficial ou, Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Nos demais casos: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE: LG = liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

Justificativa dos Índices: A CONTRATANTE, precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço CONTRATADO. A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo. Ao estipular tais índices, a CONTRATANTE busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem CONTRATADAS. A licitante deve demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 9.11. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensada: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Nada mais havendo a tratar, o Presidente considerou encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Uberaba/MG, 14 de dezembro de 2020.